



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



TECNOPARQUE – PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)

R E G I M E N T O I N T E R N O

D A I N C U B A D O R A D E E M P R E S A S T E C N O P A R Q U E

FORTALEZA-CEARÁ

Incubadora de Empresas do Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará
TECNOPARQUE - UECE

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento define a organização e o funcionamento da Incubadora de Empresas do TECNOPARQUE – Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará – UECE, criado pela Resolução nº. 176-CONSU, em 14 de novembro de 1997, aprovado pelo Conselho Diretor, em 17 de setembro de 2010, complementando o Regimento Geral da UECE, na forma que se segue.

Art. 2º - Para o seu funcionamento, a Incubadora poderá contar com o consórcio de

d) EMPRESA GRADUADA: Empreendimento que passa pelo processo de incubação e que alcança desenvolvimento comercial através do objeto de incubação, por um período de 12 meses. Após este período a empresa graduada poderá continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de Associada;

III - EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA (EBT): São consideradas Empresas de Base Tecnológica (EBT), para efeito deste regimento, empresa cuja atividade seja intensiva de aplicação do conhecimento técnico-científico e que atenda aos seguintes requisitos:

a) Empresa que se proponha a desenvolver e industrializar produtos ou processos inéditos, ou produtos ou processos ainda não industrializados no mercado nacional;

b) Empresa que se proponha a desenvolver serviços tecnológicos inexistentes no mercado local;

c) Empresa que se proponha a utilizar, de forma intensiva, matéria-prima regional;

d) Empresa que se proponha a utilizar resíduos industriais, agrícolas e extrativos;

e) Empresa que esteja engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;

f) Estabelecer vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação da UECE;

g) Oferecer oportunidade de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação da UECE.

IV - EMPRESAS DO SETOR TRADICIONAL (EST): – Empreendimentos comprometidos com a absorção e o desenvolvimento de inovações tecnológicas, ligados aos setores tradicionais, cujo conhecimento é de domínio público que atendam a geração de emprego, renda e melhoria das condições de vida da comunidade;

V

Art. 4º - Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora apoiará empreendedores interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, e ou projetos por meio do uso e compartilhamento de área física, da infra-estrutura e dos serviços descritos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA E FINALIDADES

Estrutura Organizacional

Art. 5º. A Incubadora Tecnoparque/UECE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Entidade Gestora;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Coordenação Executiva.

Subseção I – Da Entidade Gestora

Art. 6º. A entidade Gestora da Incubadora Tecnoparque é a FUNECE, através de seu representante legal, órgão máximo e orientador de todas as ações, atribuições, diretrizes e processo de gestão da mesma.

Art. 7º. Será competência da Entidade Gestora:

- I. Indicar o nome do Coordenador Executivo da incubad

Art. 10. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, podendo, ainda, reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente do Conselho da Incubadora ou por um terço dos seus membros.

Art. 11. O Conselho Administrativo somente poderá deliberar, por delegação da Entidade Gestora, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos seus membros, e em segunda convocação com a presença de mais de um terço, sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nas decisões de quórum qualificado.

Subseção III – Da Coordenação Executiva

Art. 12. A Coordenação Executiva, órgão executivo da Incubadora Tecnoparque será composta por um coordenador, indicado pela Entidade Gestora, o qual poderá ser assessorado por colaboradores, igualmente indicados pela Entidade Gestora, os quais constituirão a área executiva, cujo número de membros será determinado de acordo com a estrutura organizacional necessária e orçamento disponível, para o pleno funcionamento da Incubadora.

Art. 13. É competência da Coordenação Executiva:

I. realizar a gestão dos colaboradores diretos e equipes colocadas à sua disposição ou integrantes da estrutura operacional da Incubadora ou ligada a seus fins;

II. Promover o processo de qualificação para o ingresso na incubadora;

III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho administrativo, bem como o Plano Anual de Trabalho aprovado pela Entidade Gestora;

V. Elaborar o orçamento de capital e custeio da incubadora;

VI. Elaborar o Relatório de Gestão para acompanhamento do Plano Anual de Trabalho;

VII. Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de suporte aos empreendimentos de incubação participantes;

VIII. Elaborar dos editais de seleção da Incubadora;

IX. Articular a formação do comitê técnico dos processos seletivos;

X. Acompanhar, avaliar e controlar os planos de trabalho das empresas, promovendo a orientação necessária à sua execução, elaborando relatórios de

acompanhamento do Conselho administrativo;

I. Promover a captação de recursos de outras fontes

resultados das empresas incubadas, via licenciamentos e participação nos ganhos econômicos dos produtos objetos de incubação, comissões ou outros;

III.

IV - Apresentar riscos à idoneidade das Empresas em Incubação ou da Incubadora/UECE;

V - Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;

VI - Houver iniciativa da empresa ou do Conselho Administrativo da Incubadora, mediante parecer escrito e fundamentado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo seu desligamento, a Empresa em Incubação entregará ao TECNOPARQUE – Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará (UECE) em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias realizadas pela Empresa em Incubação na área que lhe foi cedida pela Incubadora, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluptuárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora/UECE.

CAPÍTULO V – DO USO DA INFRA-ESTRUTURA DA INCUBADORA TECNOPARQUE/UECE

Art. 27 – A Incubadora TECNOPARQUE – Parque Tecnológico da Universidade Estadual do Ceará (UECE), se propõe a fornecer à Empresa em Incubação os serviços e infraestrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, obedecendo aos horários a serem definidos pela coordenação.

Parágrafo Primeiro: A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da coordenação e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e as regras de circulação estipuladas pela autoridade local.

Art. 28 - A Empresa em Incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pelo TECNOPARQUE/UECE ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 29 – A Incubadora TECNOPARQUE da Universidade Estadual do Ceará (UECE) não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas, pelos empreendimentos em Incubação junto a fornecedores, terceiros ou empregados, e outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 30 - Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores dos Empreendimentos em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a Incubadora TECNOPARQUE/UECE.

Art. 31 - Será de responsabilidade da Empresa de Incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do TECNOPARQUE/UECE ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo o TECNOPARQUE/UECE, por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 32 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco, periculosidade, insalubridade, impacto ambiental, ou atividades que não estiverem previstas no Contrato de Ut ou o deo

publicações, reuniões de negócios, e outras formas, a empresa incubada deverá consultar com antecedência o Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade estadual do Ceará – NIT/UECE através da Incubadora, objetivando verificação da pertinência do acesso às informações que possam no futuro prejudicar o processo de proteção intelectual ou licenciamento.

Art. 42 - Não são tratados como conhecimentos, informações e dados confidenciais:

I - aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;

II - aqueles cuja divulgação se torne necessária:

a) para obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial;

b) quando exigida por lei, para cumprir determinação

Art. 50 – Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da INCUBADORA, as empresas em incubação à distância pagarão mensalmente os custos fixados no Contrato de Uso Compartilhado de Incubação. Aplicam-se nesta modalidade todos os direitos e obrigações nas hipóteses cabíveis deste Regimento e no respectivo contrato firmado.

CAPÍTULO VIII – DA EMPRESA ASSOCIADA

Art. 51 – Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da INCUBADORA, as empresas associadas pagarão mensalmente os custos fixados no Contrato, próprio da relação entre a Incubadora e Empresa Associada. Aplica-se nesta modalidade todos os direitos e obrigações nas hipóteses cabíveis deste Regimento e no respectivo contrato firmado.

CAPÍTULO IX - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

Art. 52 - Os serviços ofertados pela Incubadora estarão especificados em edital de